

Lei nº 2.392, de 18 de maio de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando a realização de *Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório* pelos estudantes do curso normal em nível médio no Município.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório de estudante do Curso Normal de nível médio neste Município.

Art. 2º - O Convênio terá a validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo(s) Aditivo(s), tantos quantos forem necessários.

Art. 3º - Os dispositivos que regem a realização do estágio, bem como das obrigações decorrentes do Convênio, encontram-se detalhados no Termo de Convênio, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada por seu titular, José Fortunati, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Taquari, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.7800001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, com fundamento na lei Federal nº 8.666/93, na Lei federal nº 6.494/77, no Decreto nº 87.497/72 e na Resolução CEED nº 252, de 05/01/2000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização das condições para a realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório de estudante do Curso de Nível Médio no Município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

1 - Constituem atribuições da SECRETARIA:

- 1.1 garantir o funcionamento do Curso Normal em Nível Médio da rede Pública Estadual, provendo as Escolas com recursos humanos e materiais adequados às necessidades de formação;
- 1.2 acompanhar e orientar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, e em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, as Práticas Pedagógicas, a fim de observar se as funções que os educandos desempenham estão em consonância com a formação que os mesmos estão recebendo;
- 1.3 executar e orientar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, o Estágio Profissional, conforme legislação vigente;
- 1.4 organizar, através da CRE e da Escola Normal em Nível Médio da Rede Pública Estadual, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, mecanismos que garantam o efetivo cumprimento das Práticas Pedagógicas e do Estágio Profissional;

- 1.5 encaminhar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, os educandos para as Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional nas escolas conveniadas;
- 1.6 supervisionar e orientar o estágio por meio de instrumentos de acompanhamento previsto nos Planos de Estudos, em consonância com o Plano Político-Pedagógico, Regimento Escolar e Plano Global Participativo, bem como em conformidade com o Calendário Escolar das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual;
- 1.7 acompanhar o período de práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, por meio de supervisores das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual;
- 1.8 avaliar os educandos por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, com a participação das escolas conveniadas;
- 1.9 expedir diplomas de conclusão de Estágio por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual.

Parágrafo único: A frequência dos educandos será atestada pela escola conveniada de acordo com a legislação vigente.

2 - Constituem atribuições do MUNICÍPIO:

- 2.1 disponibilizar as Escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais, com a infraestrutura necessária para as Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, aos educandos das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, nos termos da legislação vigente;
- 2.2 garantir o acompanhamento das Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, pelos professores titulares das turmas envolvidas das Escolas Municipais;
- 2.3 organizar, através das Secretarias Municipais de Educação em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação e Escola Normal em Nível Médio da Rede Pública Estadual, mecanismos que garantam o efetivo cumprimento de 400 horas de Práticas Pedagógicas, 400 horas de Estágio Profissional, 160 horas de Ênfase da Educação Especial e 80 horas nas demais ênfases, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

São motivos da rescisão do Convênio os elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda:

- 1 – a demora injustificada do conveniente na execução do objeto;

2 – o descumprimento de quaisquer das Cláusulas definidas no presente Instrumento.

Parágrafo único: o Convênio poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, reduzido a termo, com prévia comunicação, desde que seja garantido o término das Práticas Pedagógicas e o Estágio Profissional dos Educandos envolvidos, do semestre letivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Convênio serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Taquari, maio de 2004.

José Fortunati
Secretário de Estado da Educação

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

Testemunhas:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF